



Processo: 4857/2017

Tipo: Projeto de Lei: 125/2017

Área do Processo: Legislativa

Data e Hora: 11/04/2017 14:58:55

Procedência: Nathan Medeiros

CÂMARA MUNICIPAL Assunto: Revoga a Lei Ordinária Nº 2358/75.

PROJETO DE LEI Nº _____/2017

Revoga a Lei Ordinária Nº
2358/75

Art. 1º. Fica revogada a lei Ordinária Nº 2358/75.

Art. 2º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Palácio Atílio Vivácqua, 07 de Fevereiro de 2017.

Nathan Medeiros – PSB



f t i | nathanvereador

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira, Vitória - ES 29050-940

Telefone: 27 3334-4519

e-mail: vereadornathanmedeiros@gmail.com



Vereador - PSB
**NATHAN
MEDEIROS**
Juventude para Inovar



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

JUSTIFICATIVA

A Lei Ordinária 2358/75 dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de escadas no exterior de edificações com quatro ou mais andares com o intuito de disponibilizar uma saída alternativa da edificação em caso de incêndio.

É sabido que o cumprimento da norma, neste caso, é de difícil fiscalização por parte do Poder Executivo, restando prejudicada sua efetividade. Isso porque a lei que se pretende revogar não se coaduna com a realidade fática contemporânea, uma vez que a referida norma jurídica não está sendo observada nem pelos aplicadores do Direito nem pelos destinatários.

Vale ressaltar que a cidade de Vitória evoluiu bastante desde que a citada Lei entrou em vigor. O aumento das edificações, tanto em número quanto em tamanho, torna inútil a norma, visto que hoje são comuns edificações com mais de 10 pavimentos, comprometendo, assim, a segurança da população de forma geral.

Portanto, como a norma não se faz efetiva após tanto tempo em vigor, entende-se que a mesma deve permanecer no sistema jurídico do Município.



Nathan Medeiros - PSB
Vereador



f t i | nathanvereador

Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1788

Bento Ferreira, Vitória - ES 29050-940

Telefone: 27 3334-4519

e-mail: vereadornathanmedeiros@gmail.com



Vereador - PSB
NATHAN MEDEIROS
Juventude para Inovar

LEI Nº 2.358, DE 09 DE ABRIL DE 1975

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA	PROCESSO	FOLHA	PÁGINA
	14857	03	2m2

DISPÕE SOBRE INSTALAÇÃO DE ESCADA DE INCÊNDIO NA PARTE EXTERNA DOS EDIFÍCIOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.Texto para impressão

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA, Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara Municipal decretou e eu promulgo, nos termos do artigo 53, § 5º, da Lei estadual nº 2.760, de 30 de março de 1.973 (Lei Orgânica dos Municípios) a seguinte Lei:

Artigo 1º Os edifícios com mais de quatro (4) andares terão, obrigatoriamente, escadas externas de material incombustível, ligando o terraço ao segundo pavimento.

§ 1º O acesso do segundo pavimento ao térreo será feito por uma escada dobrável com acionamento mecânico.

§ 2º As portas de acesso à escada externa serão colocadas nos patamares, andar por andar, abrindo-se na direção destes, e com fechaduras internas comuns a todas as portas.

§ 3º As escadas poderão ser localizadas nas áreas de iluminação, sem prejuízo destas, que terão, no seu andar térreo, portas incombustíveis de acesso à garagem ou patamar térreo.

Artigo 2º Serão dispensados da obrigatoriedade dos itens constantes do artigo 1º e seus parágrafos os edifícios que possuírem escadas internas com as seguintes especificações.

I - Serem a prova de penetração de chamas e fumaça, totalmente fechadas e dispor de comunicação em cada pavimento, através de portas incombustíveis, que abrem no sentido da escada.

II - A salda de escada será feita no pavimento térreo, abrindo-se diretamente para o exterior, isto é, quando provida de portas a sua abertura far-se-á de dentro para fora.

III - As portas dos elevadores serão de material incombustível, abrindo-se sempre em todos os pavimentos para o patamar dos elevadores separado do patamar da escada, o qual se tornará independente do corpo do prédio, quando fechadas as portas que para ele se (...).

Parágrafo único - Além das especificações constantes deste artigo, será exigido dos proprietários ou responsáveis a colocação de hidrante no passeio, caso não exista esse aparelho instalado num raio de oitenta metros, cabendo ao órgão concessionário arcar com a sua ligação à rede de abastecimento d'água, inclusive despesas, para efeito de operação pelo Corpo de Bombeiros. (Incluído pela Lei nº 2624/1979)

~~**Artigo 3º** Os prédios que já possuírem o "habite-se" ou que tenham suas plantas aprovadas no órgão competente até a data da vigência desta lei, terão o prazo de 24 (vinte e quatro) meses para seus proprietários ou condôminos o adaptarem a estas exigências.~~

~~**Artigo 3º** Os prédios que já possuírem o "habite-se" ou que tenham suas plantas aprovadas no órgão competente até a data da vigência desta lei, terão o prazo de 36 (trinta e seis) meses para seus proprietários ou condôminos o adaptarem a estas exigências. (Redação dada pela Lei nº 2504/1977)~~

~~**Parágrafo único** - A critério do Departamento de Obras com a aprovação da Corporação de Bombeiros do Estado do Espírito Santo poderão ser usadas novas formas que venham a possibilitar uma rápida desocupação dos prédios, incluindo a hipótese de escadas comuns a dois ou mais edifícios, desde que possam ser interligados.~~

~~**Artigo 3º** Os prédios construídos ou que tenham seus projetos licenciados antes da vigência desta Lei, no prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da sua publicação, deverão atender às exigências contidas na Lei nº 2.358 de 09.04.75, respeitadas as condições estruturais e arquitetônicas dos mesmos. (Redação dada pela Lei nº 2624/1979)~~

Parágrafo único - As exigências comprovadamente inexecutáveis a critério e sob a responsabilidade da Secretaria de Obras do Município, poderão ser reduzidas ou dispensadas, e, em consequência, obrigatoriamente substituídas por outros meios e formas de segurança, conjugadas ou isoladamente, a saber: (Redação dada pela Lei nº 2624/1979)

I - Reforma e/ou ampliação das instalações fixas e móveis de combate a incêndio; (Redação dada pela Lei nº 2624/1979)

II - Passarelas de acesso entre a cobertura dos prédios vizinhos da mesma altura; (Redação dada pela Lei nº 2624/1979)

III - Escadas de material incombustível, tipo marinho, a partir do 4º pavimento até a cobertura, em local de fácil acesso ao Corpo de Bombeiros. (Redação dada pela Lei nº 2624/1979)

Artigo 4º Os alvarás de "Habite-se" só serão fornecidos após a vistoria e aprovação pela Corporação de Bombeiros do Estado.

~~**Artigo 5º** Verificando-se a inexistência ou falta de conservação do material existente, ou o não cumprimento desta Lei, seu proprietário ou síndico será intimado a tomar as providências cabíveis, a fim de que as irregularidades sejam sanadas no prazo de 30 (trinta) dias, findo os quais, em caso de desobediência, será aplicada a multa no valor de 10 (dez) vezes o salário mínimo vigente na época.~~

~~**Parágrafo único** - Se, dentro de 30 (trinta) dias após a aplicação da multa, não forem tomadas as providências, será cassado o "Habite-se" do prédio e ordenada a sua desocupação imediata.~~

Artigo 5º Para o cumprimento desta Lei, os oficiais bombeiros-militares, investidos em função fiscalizadora, observadas as formalidades legais, poderão vistoriar todos os imóveis de mais de 4 (quatro) pavimentos, notificando os proprietários ou responsáveis para efeito do cumprimento das exigências legais cabíveis, após o que, findo o prazo legal, verificado o não cumprimento das exigências, o infrator será multado em 5 (cinco) UFMV prorrogado o prazo para atendimento por até 60 (sessenta) dias. (Redação dada pela Lei nº 2624/1979)

§ 1º Findo o prazo da prorrogação, e, novamente verificado o não cumprimento das exigências legais, o infrator será multado em 15 (quinze) UFMV, e, o imóvel será interditado até o cumprimento das mesmas. (Redação dada pela Lei nº 2624/1979)

§ 2º Se o não cumprimento das exigências for plenamente justificado em requerimento, o prazo poderá ser prorrogado, sem aplicação da multa. (Redação dada pela Lei nº 2624/1979)

~~**Artigo 6º** O Executivo Municipal, através do Departamento competente, baixará a regulamentação a esta lei, no prazo de 60 (sessenta) dias. (Revogado pela Lei nº 2624/1979)~~

Artigo 7º Esta Lei entra em vigor noventa (90) dias após sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 09 de abril de 1975.

NICANOR ALVES DOS SANTOS
PRESIDENTE DA CÂMARA

Selada e publicada na Secretaria Municipal de Administração da Prefeitura Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, em 14 de abril de 1975.

RITA PAOLIELLO
DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Este texto não substitui o original publicado e arquivado na Câmara Municipal de Vitória.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	R/A
485x	05	Am2

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE

Em, 12/4/17

INCLUA-SE EM PAUTA PARA
DISCUSSÃO ESPECIAL

Em, 11/4/17

Presidente da Câmara

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 13/4/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 18/4/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

PAUTADO EM - DISCUSSÃO

Em, 19/4/17

PRESIDENTE DA CÂMARA

AO S.A.C. (SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES)
PARA ENCAMINHAR O PRESENTE PROCESSO
ÀS COMISSÕES ABAIXO

- 1) Justiça
- 2) Defesa do cons. e fiscalização de lcs
- 3) Políticas urbanas
- 4) _____

EM 23/04/20

DIRETOR DEL



Sullivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Ao Sr. Presidente da Comissão de Justiça,
para designar Relator, nesta data.
Em, 26/04/17.

Secretaria das Comissões

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

02/04/17

Secretaria do S.A.C.

Amf

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE JUSTIÇA

Sandro Peresini

EM, 08/05/17

Leonil
PPS

2465

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões

25/05/17

Secretaria do S.A.C.

Amf

fl. 06
di

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	N.º DE FOLHAS
4852	06	13



SANDRO
PARRINI
VEREADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA SERVIÇO PÚBLICO E REDAÇÃO

Projeto de Lei: 125/2017

Processo: 4857/2017

Autor: Nathan Medeiros

Ementa: "Revoga a Lei Ordinária Nº 2358/75".

I – RELATÓRIO

De autoria do Vereador Nathan Medeiros, o Projeto de Lei em epígrafe revoga a Lei Ordinária Nº 2358/75.

Trata o Projeto de Lei de revogação da Lei Ordinária 2.358/75, que dispõe sobre a obrigatoriedade da instalação de escadas no exterior de edificações com quatro ou mais andares com o intuito de disponibilizar uma saída alternativa da edificação em caso de incêndio.

Em sua justificativa, o proponente entende que o cumprimento desta norma é extremamente prejudicado devido à difícil fiscalização pelo Poder Executivo, o que faz com que prejudique sua efetivação. Além disso, houve um aumento de edificações na cidade tanto no número quanto no tamanho, sendo comum em nosso Município edificações com mais de 10 (dez) pavimentos, tornando a norma inútil.

II – PARECER DO RELATOR

A simples leitura da Lei Ordinária nº 2.358/75, nos mostra que realmente ela é totalmente ineficaz, e não possui aplicação prática e efetiva.

A Lei, objeto da proposição está totalmente ultrapassada pelas características das construções modernas e mais atuais, que não coadunam com o modelo ali previsto.

O projeto de lei em questão poderá seguir o seu trâmite normal, por tratar-se de iniciativa do Poder Legislativo Municipal, não interferindo no Poder Executivo Municipal.

A proposição em questão não incorre em nenhum dos casos de inconstitucionalidade formal ou material, segundo nosso entendimento.

Registre-se que as atribuições da Câmara Municipal encontram-se inseridas nos Art. 64 incisos I a XVIII e a sua competência privativa está contida no Art. 65, incisos I a XXVIII, todos do Regimento Interno.

mo

fl 07
fu

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4852	07	AB



SANDRO
PARRINI
VEREADOR

Do exposto, após analisados os aspectos legais da proposição em epígrafe, smj, a proposição atende aos ditames constitucionais e legais pertinentes à matéria e, em atendimento ao artigo 61 da Resolução 1919/14, e assim sendo, opinamos pela **CONSTITUCIONALIDADE E LEGALIDADE** do Projeto de Lei 125/2017.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 25 de Maio de 2017.


Sandro Parrini
Vereador – PDT
Comissão de Justiça e Relações

Sandro Parrini
Vereador – PDT
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1857	08	At

Cio del/SAE.
Cópia juntar aos autos Parecer do Relator
Encaminhamos o Presente.
Em 26/05/2017.

Claudia de Brito

CONCEDIDO VISTA

Solicitado pelo Vereador

Presidente Comissão

Em, 08/06/17

Visto,
Desse - se ao SAC sem parecer divergente
Em, 09/06/17

Roberto Martins



Roberto Martins
Vereador
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

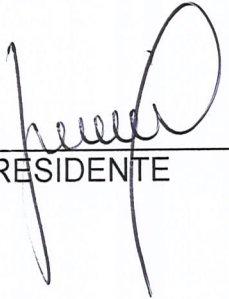
Matéria : Projeto de Lei nº 125/2017

Reunião : Comissão de Justiça 2906
Data : 29/06/2017 - 15:09:23 às 15:10:54
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 4 Parlamentares

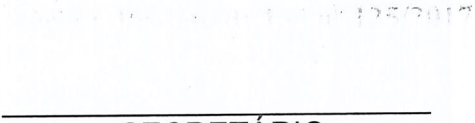
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4852	09	B

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
30	Leonil	PPS	Sim	15:10:38
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	15:10:50
34	Roberto Martins	PTB	Sim	15:10:39
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	15:10:41

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	4	0	4



PRESIDENTE



SECRETÁRIO

PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4857	30	

4857/17

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2017
Tipo: Documento: 475/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 30/06/2017 12:14:08
Procedência: DEL/SAC
Assunto: Serviço de Apoio as Comissões Permanentes



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4857	11	

Requerente ao Processo: 4857/2017 - P.L. 125/17
Autor: Nathan Medeiros

Do Vereador Davi Esmael, Presidente da
Comissão de Políticas Urbanas, para designar
Relator, observando o art 11 § 3º. RI

Em SAC 20/06/17

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
Serviço de Apoio às Comissões até
05/07/17

Secretaria do S.A.C.

Ao SAC,

Designo o vereador Dalton Neres para
relatar no processo em tela.

Em, 03/07/2017

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até:

11/07/17

Secretaria do S.A.C.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
PODER LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE VITÓRIA/ES

Vereador
Dalto Neves
O Vereador do Povo

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4857	12	

Comissão de Políticas Urbanas

PARECER

Projeto de Lei: 125/2017

Processo: 4857/2017

Autor: Nathan Medeiros

Ementa: "Revoga a Lei Ordinária Nº 2358/75".

I – Relatório

O projeto de Lei, de autoria do Vereador Nathan Medeiros, dispõe sobre a revogação da lei ordinária nº 2358/75.

Segundo o autor do referido Projeto, a Lei ordinária 2358/75, se tornou inútil, tendo em vista que, o município de Vitória evoluiu bastante desde que a lei entrou em vigor.

Ainda segundo o autor, a norma não se faz efetiva, após tanto tempo em vigor.

II – Do Parecer

Conforme o art. 71 do Regimento Interno desta Egrégia casa de leis, opinamos sobre a matéria apresentada pelo nobre vereador, no uso de suas prerrogativas regimentais.

Verifica-se, que a revogação da lei ordinária nº 2358/75, visa atender ao pleno desenvolvimento das políticas urbanas da cidade, com vistas a garantir a melhoria da qualidade de vida de seus habitantes.

Após análise, opinamos pela **Aprovação** do Projeto.

É o parecer.

Palácio Atílio Vivácqua, 10 de Julho de 2017

VEREADOR DALTO NEVES – PTB

Avenida Marechal Mascarenhas Nº 1788, Bento Ferreira, Vitória/ES

CEP: 29050-940 Sala 702 Tel: 3334-4552

EMAIL: vereador.daltoneves@vitoria.es.leg.br EMAIL: gabinete.daltoneves@vitoria.es.leg.br

Matéria : Projeto de Lei nº 125/2017

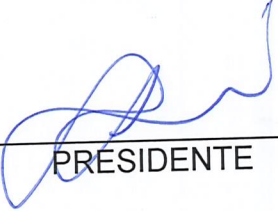
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4857	13	

Reunião : Comissão de Políticas Urbanas 0609
Data : 06/09/2017 - 14:44:07 às 14:44:24
Tipo : Nominal
Turno : Ata

Quorum :
Total de Presentes : 3 Parlamentares

N. Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PP	Sim	14:44:16
17	Davi Esmael	PSB	Sim	14:44:21
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	14:44:17

Totais da Votação :
SIM 3 NÃO 0 TOTAL 3



PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4857	14	

SERVIÇO DE APOIO ÀS COMISSÕES PERMANENTES

De acordo com a necessidade de celeridade processual, informamos que, os processos após análise na Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação terão suas tramitações concomitantes de acordo com Art. 109, §3º do Regimento Interno. Os referidos processos encontram-se digitalizados no sistema para análise e será enviada somente a folha com indicação de designação dos relatores aos gabinetes para relatoria e posterior devolução ao Serviço de Apoio às Comissões com pareceres devidamente anexados observando os prazos regimentais.

Atenciosamente

Serviço de Apoio às Comissões Permanentes

Processo: 0/2017
Tipo: Documento: 476/2017
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 30/06/2017 12:15:29
Procedência: DEL/SAC
Assunto: Serviço de Apoio as Comissões Permanentes



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4857	15	

Referente ao Processo 4857/2017 - P.L. 125/2017
Autor: Nathan Medeiros

Ào Vereador Sandro Parrini, presidente da
Comissão de Def. do Consumidor e Fiscalização de
Leis, observando o art. 1º e 3º do R.I.

SAC. 30/06/17

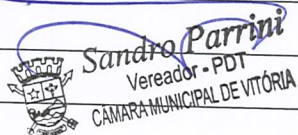
Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões até

05/07/17

Secretaria do S.A.C.

DESIGNO PARA RELATAR NA
COMISSÃO DE DEFESA DO CONSUMIDOR
E DEFESA DE LEIS O(A) VEREADOR(A)

DAVI ESMAEL



Após Envio ao SAC

Prazo limite para devolução ao S.A.C.
(Serviço de Apoio às Comissões)

14/07/17

Secretaria do S.A.C.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4857	16	

COMISSÃO DEFESA DO CONSUMIDOR E DEFESA DE LEIS

Processo Nº.: 4857/2017

Projeto de Lei Nº.: 125/2017

Autor: Vereador Nathan Medeiros

Relator: Vereador Davi Esmael

I - RELATÓRIO

De autoria do Vereador Nathan Medeiros, o projeto de lei visa revogar a Lei nº 2.358/1975.

A lei a ser revogada trata da instalação de escada de incêndio, na parte externa dos edifícios com quatro ou mais andares, a fim de disponibilizar uma alternativa da edificação em caso de incêndio.

O Projeto de Lei se justifica na difícil fiscalização desta lei por parte do executivo, tornando ineficaz sua aplicação.

Defende, ainda, que tal norma não se coaduna com a realidade fática contemporânea, uma vez que tal obrigação não está sendo observada nem pelos aplicadores do Direito, nem pelos destinatários.

Por fim, afirma que com o aumento das edificações, em números e em tamanho, acaba por ser inútil a norma, pois hoje é comum as edificações terem, no mínimo, 10 pavimentos, o que compromete a segurança da população de forma geral.

A matéria recebeu parecer favorável da Comissão de Constituição, Justiça, Serviço Público e Redação, pela Constitucionalidade e Legalidade.

É o relatório.

II - VOTO

Deve ser visto com bons olhos a intenção de se retirar do ordenamento jurídico municipal as leis que não mais aplicadas em Vitória, sem eficácia nenhuma.



ESMAEL DAVIESMAEL www.daviesmael.com.br

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29.050-625 | (27) 3334-4516



Vereador
**Davi
Esmael**
Deus é a nossa força.

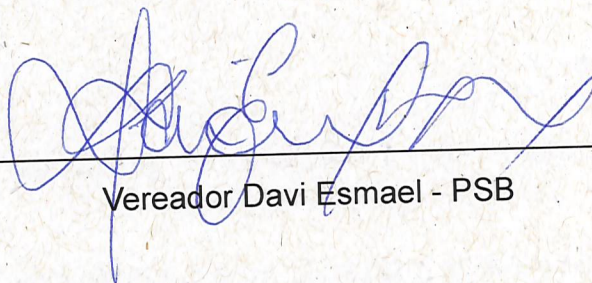


CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

Analisando o projeto supracitado à luz do ordenamento jurídico-constitucional, verifica-se o atendimento à formalidade processualística e a obediência aos preceitos constitucionais.

Isto posto, SMJ, o voto é pela **APROVAÇÃO DA MATÉRIA**, admitindo assim, oportuno exame de mérito por outras instâncias.

Palácio Atílio Vivácqua, 26 de julho de 2017.



Vereador Davi Esmael - PSB



f DAVIESMAEL  DAVIESMAEL www.daviesmael.com.br

Câmara Municipal de Vitória
Av. Mal. Mascarenhas de Moraes, 1778
Bento Ferreira - Vitória - ES
CEP: 29.050-625 | (27) 3334-4516



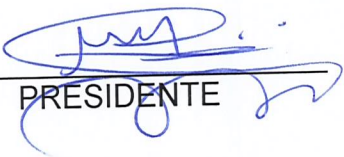
Matéria : Projeto de Lei nº 125/2017

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
4857	17	

Reunião : Comissão Defesa do Consumidor 1409
Data : 14/09/2017 - 15:11:14 às 15:11:45
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 2 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
17	Davi Esmael	PSB	Sim	15:11:40
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	15:11:40

Totais da Votação :	SIM	NÃO	TOTAL
	2	0	2



PRESIDENTE

SECRETÁRIO



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA		
PROCESSO	FOLHA	RUBRICA
1857	18	

Jo Del,

O processo tramitou concomitante na forma
do art. 109 2 do RI.

Pareceres das Comissões:

Justiça - Pela Constitucionalidade.

Políticas Urbanas - Pela Aprovação da matéria.

Def. do Consumidor e fiscalização de bens: Pela
Aprovação da matéria.

Ao Sr. (a): Sulian Manoel
Para providenciar a extração do avulso.

Em 15/09/17

SNC

Guany

Sr. Diretor, devidamente providenciado.

Em, 15 / 09 / 17

Paquedes
ASSINATURA



Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4857	19	R

Câmara Municipal de Vitória
DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

121/2017

PROCESSO	4857/2017.
PROJETO DE LEI	125/2017.
EMENTA	Revoga a Lei Ordinária nº 2358/75.
INICIATIVA	Nathan Medeiros.
PARECER	Comissão de Constituição e Justiça – Pela Constitucionalidade e Legalidade. Comissão de Políticas Urbanas – Pela Aprovação. Comissão de Defesa do Consumidor e Fiscalização de Leis – Pela Aprovação.



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4857	20	le

INCLUA-SE EM PAUTA DA ORDEM DO DIA

EM, 01 / 02 / 2018

PRESIDENTE

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ENCERRADA A DISCUSSÃO ÚNICA - APROVADA VOTAÇÃO ÚNICA
AO DEL PARA EXTRAÇÃO DO AUTOGRAFO

Em, 01 / 02 / 2018

Presidente da CMV

Ao Sr.(Sra.), Pedro Endlich Santos
Para extração do Autógrafo de Lei e
encaminhamento ao Executivo Municipal.

Em 02 / 02 / 2018

[Assinatura]
Diretor DEL

Matéria : Projeto de Lei nº 125/2017
Autoria : Nathan Medeiros

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4857	21	W

Reunião : 1º Sessão Ordinária
Data : 01/02/2018 - 18:21:17 às 18:22:12
Tipo : Nominal
Turno : Ata
Quorum :
Total de Presentes : 14 Parlamentares

N.Ordem	Nome do Parlamentar	Partido	Voto	Horário
35	Cleber Felix	PROG	Sim	18:21:23
33	Dalto Neves	PTB	Sim	18:21:24
17	Davi Esmael	PSB	Não Votou	
29	Denninho Silva	PPS	Sim	18:21:35
30	Leonil	PPS	Sim	18:21:23
24	Luiz Paulo Amorim	PV	Sim	18:21:26
9	Max da Mata	PDT	Não Votou	
32	Mazinho dos Anjos	PSD	Sim	18:21:37
31	Nathan Medeiros	PSB	Sim	18:21:25
11	Neuzinha	PSDB	Não Votou	
34	Roberto Martins	PTB	Sim	18:21:27
28	Sandro Parrini	PDT	Sim	18:21:38
21	Vinicius Simões	PPS	Não Votou	
36	Waguinho Ito	PPS	Sim	18:21:40
20	Wanderson Marinho	PSC	Sim	18:21:35

Totais da Votação :

SIM 11 NÃO 0

TOTAL 11

PRESIDENTE

SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4857	22	R

OF.PRE. AUT. Nº 192

Vitória, 02 de Fevereiro de 2018.

Assunto: **AUTÓGRAFO DE LEI**

Senhor Prefeito,

Em cumprimento ao que dispõe o Art. 83 da Lei Orgânica do Município de Vitória, encaminho a Vossa Excelência o **Autógrafo de Lei nº 10.961/2018, referente ao Projeto de Lei nº 125/2017, de autoria do Vereador Nathan Medeiros**, aprovado em Sessão Ordinária realizada no dia 01 de Fevereiro de 2018.

Atenciosamente,

Vinícius Simões
PRESIDENTE

Exmo. Sr.
Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal de Vitória
NESTA

Processo **639825/2018** Prioridade **EXPRESSA**
Data 06/02/2018 Hora 16:39
Requerente VITORIA CAMARA MUNICIPAL
Assunto AUTÓGRAFO DE LEI

Documento OFÍCIO - 192/2018
Destino **SEGOV/SUB-RI**
Volume 01/01





Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4857	27	RP

AUTÓGRAFO DE LEI Nº 10.961

A Câmara Municipal de Vitória, Capital do Estado do Espírito Santo, havendo APROVADO o **Projeto de Lei nº 125/2017**, envia-o ao Prefeito Municipal na forma do Art. 83 da Lei Orgânica.

**Revoga a Lei Ordinária
Nº2358/75**

Art. 1º. Fica revogada a Lei Ordinária
Nº2358/75.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data de
sua publicação.

Palácio Atílio Vivacqua, 02 de Fevereiro de
2018.

Vinicius José Simões
PRESIDENTE

Wanderson José da Silva Marinho
1º SECRETÁRIO

Leonil Dias da Silva
2º SECRETÁRIO

Adalto Bastos das Neves
3º SECRETÁRIO

CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO



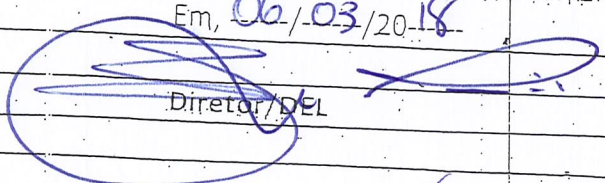
Câmara Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo
Departamento Legislativo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Reunião
4857	24	10

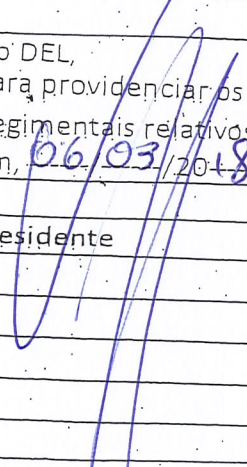
Sr. Diretor,
Encaminhar para Expediente Externo
A Lei Sancionada nº 9.247
Em, 01/03/2018

Funcionário Letícia Rauto

INCLUÍDO NO EXPEDIENTE EXTERNO
Em, 06/03/2018


Diretor/DEL

Ao DEL,
Para providenciar os demais encaminhamentos
Regimentais relativos ao presente processo.
Em, 06/03/2018


Presidente



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

Câmara Municipal de Vitória		
Processo	Folha	Rubrica
4857	25	10

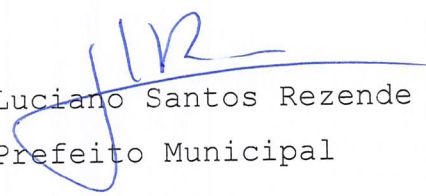
SEGOV/074

Vitória, 23 de fevereiro de 2018

Senhor Presidente:

Sancionei na Lei nº 9.247, anexa, o Autografo de Lei nº 10.961/18, referente ao Projeto de Lei nº 125/17, de autoria do Vereador Nathan Nael Nascimento Medeiros.

Atenciosamente,


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

Processo: 0/2018
Tipo: Documento: 153/2018
Área do Processo: Administrativa
Data e Hora: 01/03/2018 16:21:08
Procedência: Prefeitura Municipal de Vitória
Assunto: Sanciona na Lei 9.247, anexa, o Autógrafo de Lei nº 10.961/18, referente ao Projeto de Lei 125/17, do Vereador Nathan Medeiros.

Exmo.Sr.

Vereador Vinícius José Simões

Presidente da Câmara Municipal de Vitória

Nesta

Ref.Proc.639825/18

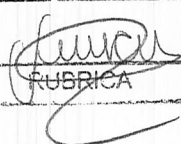
4827/17

Projeto de Lei nº: 125/2017
Processo nº: 4857/2017
Autor: Nathan Medeiros



Prefeitura Municipal de Vitória
Estado do Espírito Santo

LEI Nº 9.247

SEGOV/GDO
DIÁRIO OFICIAL DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA
DE: 01 / 03 / 18

RUBRICA

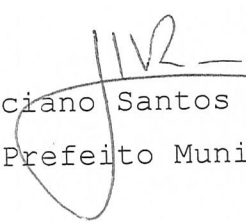
Revoga a Lei Ordinária
nº 2.358, de 09 de abril de
1975.

O Prefeito Municipal de Vitória,
Capital do Estado do Espírito Santo, faço saber que a Câmara
Municipal aprovou e eu sanciono, na forma do Art. 113, inciso
III, da Lei Orgânica do Município de Vitória, a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica revogada a Lei Ordinária
nº 2.358, de 09 de abril de 1975.

Art. 2º. Esta Lei entra em vigor na data
de sua publicação.

Palácio Jerônimo Monteiro, em 23 de
fevereiro de 2018.


Luciano Santos Rezende
Prefeito Municipal

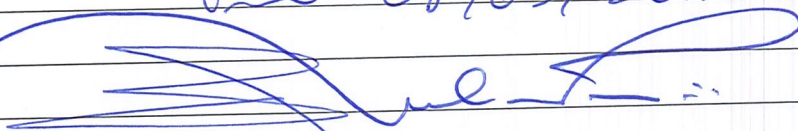
Ref.Proc.639825/18



CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

1. ordem do Excelentíssimo Senhor
Presidente da Câmara,
Arquivar com os cartões de
praxe.

Em 08/03/2019





Swlivan Manola
Diretor do Depto. Legislativo
CÂMARA MUNICIPAL DE VITÓRIA